

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHADECRETO Nº 195/2025
DE 06 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a desapropriação, por Utilidade Pública, para construção de uma Unidade Básica de Saúde dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 5º, inciso XXIV e Art. 182, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 79, XI, da Lei Orgânica Municipal de Itabaianinha/SE, e, tendo em vista Decreto Municipal nº 189, de 27 de fevereiro de 2025.

DECRETO:

Art. 1º. Fica desapropriado por utilidade pública, para ser indenizado pelo valor de R\$ 132.803,27 (cento e trinta e dois mil oitocentos e três reais e vinte e sete centavos), o imóvel, localizado no Povoado Jardim, S/N, no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, medindo uma área de 1.406,01m² limitando-se e confrontando-se da seguinte maneira: **ao NORTE** com a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Jardim, CNPJ nº 32.746.000/0001-21, em 38,72m; **ao SUL** com Herberto Santos Lima, CPF: 865.923.885-01, em 3,12m; Rosimario Alves dos Santos, CPF: 047.980.225-71, em 11,20m; Deisilaine Rodrigues Santos Ferreira, CPF: 068.046.935-40, em 6,00m; Frank Miler Lima Negreiro, CPF: 061.385.405-57, em 6,87m; Edivangel Modesto dos Santos, CPF: 061.385.405-57, em 6,00m; Jaine Rosa Dos Santos, CPF: 060.475.535-08, em 6,00m; Sineide Alves dos Santos, CPF: 016.326.325-60, em 6,00m; e Edinelma Lins dos Santos, CPF: 016.451.855-08, em 2,30m; **ao LESTE** com a Rodovia SE-290, em 40,68m; **ao OESTE** com Herberto Santos Lima, em 25,27m, para que sobre ele ocorra a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. O imóvel desapropriado será utilizado para construção de uma Unidade Básica de Saúde.


Art. 3º. É de natureza urgente a desapropriação específica neste Decreto, para efeito de imediata emissão de posse pelo Poder desapropriante na forma da Lei vigente.

Art. 4º. As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba constante no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 317 de 18 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, 06 DE MARÇO DE 2025.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>